

---

# Infrações ambientais relacionadas à criação amadora de passeriformes no Distrito Federal

*Ambient infractions related to illegal breeding of passerines on the federal district*

Vitória Roberta Barcelos Soares<sup>1</sup>, Rodrigo Augusto Lima Santos<sup>2</sup>, Khesller Patricia Olazia Name<sup>3</sup>

<sup>1</sup>Curso de Ciências Biológicas da Universidade Paulista, Brasília-DF, Brasil. <sup>2</sup>Programa de Pós-Graduação em Ecologia da Universidade de Brasília, Brasília-DF, Brasil; <sup>3</sup>Programa de Pós-Graduação em Biologia Animal pela Universidade de Brasília, Brasília-DF, Brasil.

---

## Resumo

A criação amadora de aves passeriformes nativas é regulamentada pela Instrução Normativa nº 10/2011, sendo proibida a captura destes animais diretamente da natureza. Além disso, aquele que deseja praticar essa atividade deve atentar-se a Lei de Crimes Ambientais, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Nesse sentido, um diagnóstico da atuação do órgão estadual (IBRAM) permite averiguar bem como fornecer um panorama da criação de passeriformes em cativeiro no Distrito Federal. Com o objetivo de avaliar a conjuntura da fiscalização referente à fauna silvestre, foi realizado o levantamento das atuações efetuadas pelo Brasília Ambiental no período de 2017 a 2021, tendo como base os criadores cadastrados no Sistema de Cadastro de Passeriformes, conhecido como SisPass. Em relação às apreensões, foram totalizados 1.066 indivíduos no período de estudo de 39 espécies. As espécies de aves mais apreendidas foram canário-da-terra (*Sicalis flaveola*), baiano (*Sporophila nigricollis*) e o pássaro-preto (*Gnorimopsar chopi*). Verificou-se que das dez espécies mais apreendidas, nove integram a lista das dez espécies mais criadas no SisPass. No que diz respeito ao grau de ameaça, somente a espécie *Sporophila maximiliani* (bicudo-verdadeiro) foi classificada como ameaçada em extinção. Quanto aos locais das infrações e apreensões, observou-se maior domínio nas regiões administrativas de Planaltina, Santa Maria e São Sebastião. Por fim, as informações levantadas neste estudo colaboram para a disseminação de dados a respeito da criação irregular de aves silvestres no Distrito Federal e tomada de decisão por gestores públicos.

**Descritores:** Aves, Aves passeriformes; Fiscalização; Passeriformes

## Abstract

The creation of wild birds (Passerines) regulated by a law of the national environmental agency of Brazil, which prohibits the capture of these animals directly from nature. In addition, those who wish to breed wild birds (Passerines) must pay attention to the Brazilian Environmental Crimes Law, which provides for criminal and administrative sanctions derived from conduct that is harmful to the environment. In this sense, a diagnosis of the performance of the state agency (IBRAM) makes it possible to investigate the creation of passerines in captivity in the Federal District, country capital location. The objective of the study was to investigate the fines made by the state agency in the period from 2017 to 2021, of those breeders registered in the SisPass system. There were 1,066 individuals (39 species) apprehended by the state agency during the study period. The most seized bird species were *Sicalis flaveola*, *Sporophila nigricollis* and *Gnorimopsar chopi*. It was verified that of the ten most seized species, nine are part of the list of the ten most created species in SisPass. With regard to the degree of threat, only the species *Sporophila maximiliani* was classified as endangered (IUCN list). The regions with the highest number of infractions were: Planaltina, Santa Maria and São Sebastião. Finally, the information collected in this study collaborates for the dissemination of data regarding the irregular breeding of wild birds in the Federal District.

**Descriptors:** Birds, Surveillance; Environmental agency; Passerines

---

## Introdução

O Brasil apresenta uma das avifaunas mais diversas do mundo, e essa alta diversidade abre portas para uma das principais ameaças às aves silvestres, o tráfico de animais. O comércio ilegal de animais é uma das maiores ameaças à fauna silvestre brasileira, atrás apenas da perda de habitat e da caça de subsistência<sup>1</sup>. Nesse panorama, existem poucos dados publicados no que concerne à extensão do comércio de aves nos países da América Latina. Entretanto, existem indícios de que essa prática ilegal envolva uma grande quantidade de aves capturadas na natureza e os mecanismos de controle atuais nesses países são ineficazes para eliminar a caça furtiva e o comércio ilegal<sup>2</sup>. Ademais, com a falta de informações precisas quanto às espécies comercializadas e o índice de espécimes envolvidos, é difícil avaliar o impacto desse comércio com exatidão. Nesse sentido, a diversidade biológica e cultural do

Brasil o torna um local ideal para avaliar o comércio de aves silvestres e seus impactos para a preservação da vida selvagem<sup>2</sup>.

É importante esclarecer que, mesmo havendo normas ambientais sobre os cuidados que os criadores devem ter com a criação de aves silvestres, estudos indicam que uma grande parcela da população negligencia os regulamentos<sup>3</sup>, o que pode contribuir para o aumento de espécies ameaçadas de extinção, e, consequentemente, a diminuição da biodiversidade. Outrossim, pesquisas indicam que parte do comércio de animais silvestres no Brasil ocorre de maneira irregular, de modo que é estimado que 38 milhões de espécies sejam vendidas irregularmente a cada ano no Brasil<sup>4</sup>.

A criação de forma legal perante a lei brasileira de aves silvestres pode ser realizada através de três maneiras<sup>5</sup>. Primeiro, através do Sistema de Controle e Monitoramento da Atividade de Criação Amadora de

Pássaros (SisPass) para criação amadorista de aves da ordem passeriformes. Segundo, por meio do Sistema Nacional de Gestão de Fauna Silvestre (Sisfauna) que é um sistema eletrônico de gestão e controle dos empreendimentos e atividades relacionadas ao uso e manejo da fauna silvestre em cativeiro, no qual os interessados podem ser cadastrados para exercer atividades comerciais de venda de aves, ou para fins de pesquisa ou manutenção de aves que necessitem de cuidados, entre outras categorias. Por fim, o interessado pode adquirir aves silvestres de um criador comercial devidamente registrado no órgão ambiental que forneça nota fiscal e certificado de origem do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

Aquele que pretende iniciar uma criação de pássaros silvestres deve primeiro decidir o objetivo da criação para então iniciar sua atividade com base na legislação que lhe atenda. Se for criar para fins comerciais (e.g., venda de filhotes), deve seguir a Instrução normativa n.º 07/2015 do IBAMA<sup>6</sup>. Entretanto, se a finalidade for a criação amadorista, sem fins comerciais, é necessário o registro como um criador amadorista no SisPass, conforme regramento disposto na Instrução Normativa n.º 10/2011<sup>7</sup>.

O Sistema de Controle e Monitoramento da Atividade de Criação Amadora de Pássaros, conhecido como SisPass, é uma plataforma do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) utilizada pelos estados para a concessão das licenças de criação amadora de pássaros, de modo que ao órgão ambiental estadual cabe a autorização para a atividade e a gestão desse sistema de controle<sup>8</sup>. Até 2011 a competência para conceder autorização de criação era exercida exclusivamente pelo Órgão Ambiental Federal – IBAMA, mas com o advento da Lei Complementar n.º 140/2011, essa atribuição foi repassada aos Estados, Municípios e o Distrito Federal<sup>5</sup>.

A criação amadora de passeriformes é uma atividade que pode ser realizada apenas por pessoa física e sem finalidade comercial, e àqueles que desejam se tornar criadores devem seguir os ditames da Instrução Normativa (IN) do IBAMA n.º 10 de 20 de setembro de 2011. Essa IN dispõe sobre as aves que podem ser criadas em cativeiro, e versa sobre os direitos e deveres do criador amador e comercial de passeriformes. O criador com acesso regular ao SisPass pode transacionar aves com outro criador, solicitar anilha e declarar nascimento, declarar óbito, declarar fuga e realizar alterações de dados pessoais do seu cadastro<sup>7</sup>.

No âmbito do SisPass e da normatiza citada, o órgão estadual (Brasília Ambiental) realiza diferentes serviços referentes ao sistema, no qual os principais são: 1) homologação de acesso ao SisPass ou cadastro da pessoa que deseja se tornar criador de passeriformes; 2) renovação anual das licenças; 3) inclusão de aves no plantel; 4) alteração de sexo; 5) reversão de fuga; 6) exclusão de aves por furto/óbito/extravio ou exclusão de ave entregue ao CETAS ou apreendida pela Fiscalização; e 7) análises de auto de infração para retirada ou manutenção da penalidade imposta pelo fiscal ambiental<sup>9</sup>.

Enquanto a Instrução fornece as regras para criação, a Lei de Crimes Ambientais (Lei n.º 9.605/1998) dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, incluídas àquelas contra fauna. No cenário das penalidades impostas tipificadas na Lei de Crimes Ambientais (Lei 9605/98), estão: advertência; multa simples; multa diária; apreensão dos animais, produtos e subprodutos da biodiversidade, inclusive fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração; e suspensão parcial ou total das atividades<sup>10</sup>. Nas atividades de fiscalização, quando há constatação de infração contra o meio ambiente, os órgãos responsáveis devem lavar o “Auto de Infração Ambiental” e instaurar o devido processo administrativo para a apuração das infrações. Nesse processo administrativo é dado o direito de defesa ao infrator, e uma vez julgado procedente o auto, deve o transgressor cumprir a penalidade imposta em sua totalidade<sup>11</sup>. Uma vez cumpridas e apresentadas as devidas documentações que a atestem, pode o infrator retomar sua atividade, no caso em tela a criação de passeriformes.

Tendo em vista a relevância do tema, o presente artigo tem como objetivo apresentar um panorama dos autos de infrações ambientais envolvendo a criação amadora de passeriformes silvestres no território do Distrito Federal, como base os criadores cadastrados no SisPass. Através das análises dos autos será possível quantificar as aves silvestres mais apreendidas por criação irregular, os crimes mais cometidos e as regiões administrativas do Distrito Federal onde há maior incidência de infrações penais.

## Métodos

O estudo foi realizado no Distrito Federal e o período selecionado compreendeu os anos de 2017 a 2021. O DF localiza-se na região Centro-Oeste do país, e é constituído por 33 regiões administrativas, cujos limites físicos definem a jurisdição da ação governamental para fins de descentralização administrativa e coordenação dos serviços públicos.

As informações relativas às infrações ambientais foram acessadas através dos processos dos criadores, facilitada a busca por uma ferramenta institucional do Brasília Ambiental que permite visualizar o ano da infração, o artigo citado na tipificação da infração, a região administrativa da infração, o nome comum e científico da espécie apreendida, bem como a quantidade de apreensões das espécies. As informações foram compiladas e sistematizadas em planilhas eletrônicas do Microsoft Excel, e após a tabulação, os dados foram tratados, e analisados. Além disso, também foi inserido um filtro na tabela de modo a descartar as espécies de psitacíformes que foram encontradas no decorrer da análise. Após a remoção das espécies de psitacíformes encontradas, foram criadas tabelas dinâmicas que permitiram a construção dos gráficos e tabelas presentes no estudo.

Para verificação do habitat das espécies, guilda alimentar e bioma de ocorrência foram consultados literaturas específicas e a plataforma de Ornitologia, conhecida como WikiAves. A avaliação das espécies ameaçadas e o grau de ameaça constantes nas listas brasileira seguiram os critérios estabelecidos pela IUCN (2022) e pelo MMA (2022).

## Resultados

Para o estudo foram analisados 438 processos, dos quais 406 apresentavam informações acerca da criação de passeriformes, e 32 se referiram à criação de passeriformes juntamente com a criação de psitacíformes. De 2017 a 2021 foram apreendidas 39 espécies, de 8 famílias (*Thraupidae*, *Icteridae*, *Turdidae*, *Cardinalidae*, *Estrildidae*, *Fringillidae*, *Emberizidae* e *Passerellidae*), que totalizaram 1.066 indivíduos.

A figura 1 apresenta as três espécies mais apreendidas por ano, no qual observa-se que a espécie *Sicalis flaveola* (Canário-da-terra) foi a mais apreendida por três anos (2017, 2019 e 2021), e representou 60,85% do total; seguida da espécie *Sporophila nigricollis* (baiano) com 26,89%, espécie que apresentou maior apreensão em 2018 e a mesma proporção que a espécie *S. flaveola* em 2020; e por último a espécie *Gnorimopsar chopi* (pássaro-preto), 12,26%.

A tabela 1 apresenta a relação total das dez espécies mais apreendidas ao longo dos cinco anos de análise no que concerne à ameaça de extinção, *habitat*, bioma e dieta. Com relação ao grau de ameaça apenas uma está classificada como em “criticamente em perigo” na lista do MMA<sup>12</sup>, e em “em perigo” na lista da IUCN<sup>13</sup>. Ademais, foi possível identificar que a maiorias das aves apreendidas possuem ocorrência no bioma cerrado (9) e na Mata Atlântica (8), com seis delas com ocor-

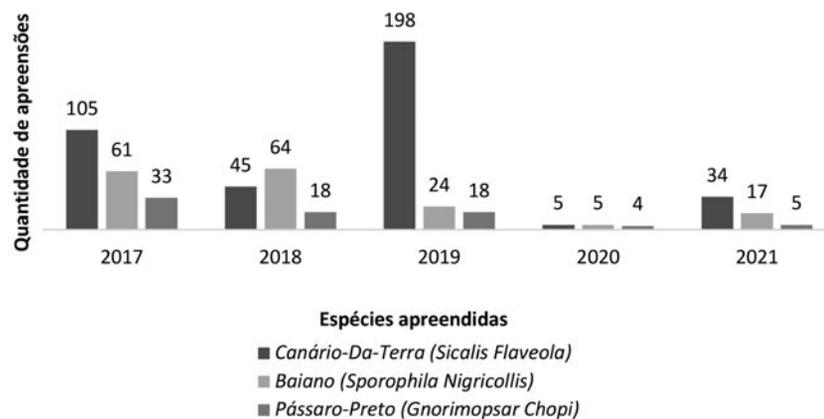


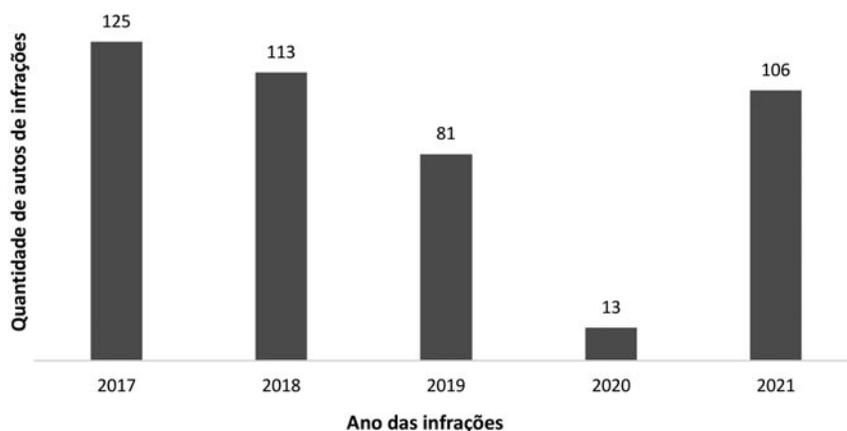
Figura 1. Comparação quantitativa das três aves mais apreendidas durante os cinco anos de análise. Fonte: elaborado pelo autor

Tabela 1. Lista das 10 aves mais apreendidas pela fiscalização. Legenda: Grau de ameaça: LC – Pouco preocupante, EN – Em perigo, CR – Criticamente em Perigo; Dieta: ONI – Onívora, GRA – Granívora, FRU – Frugívora; Habitat: F – Florestal, C – Campestre; Bioma: PAM – Pampa, MA – Mata Atlântica; CER- Cerrado; CA – Caatinga; AM – Amazônia

Nome científico	Nome comum	Quantidade apreendida	MMA <sup>12</sup> 2022	IUCN <sup>13</sup> 2022	Habitat <sup>14</sup>	Bioma <sup>15</sup>	Dieta <sup>14</sup>
<i>Sicalis flaveola</i>	Canário-da-terra	387		LC	C	CER MA AM	GRA
<i>Sporophila nigricollis</i>	Baiano	171		LC	C	MA AM CER CA	GRA
<i>Gnorimopsar chopi</i>	Pássaro-preto	78		LC	C	MA CER PAM CA	ONI
<i>Sporophila caerulescens</i>	Coleiro	69		LC	C/ F	PAM MA CER	GRA

**Tabela 1.** Lista das 10 aves mais apreendidas pela fiscalização. Legenda: Grau de ameaça: LC – Pouco preocupante, EN – Em perigo, CR – Criticamente em Perigo; Dieta: ONI – Onívora, GRA – Granívora, FRU – Frugívora; Habitat: F – Florestal, C – Campestre; Bioma: PAM – Pampa, MA – Mata Atlântica; CER- Cerrado; CA – Caatinga; AM – Amazônia

Nome científico	Nome comum	Quantidade apreendida	MMA <sup>12</sup> 2022	IUCN <sup>13</sup> 2022	Habitat <sup>14</sup>	Bioma <sup>15</sup>	Dieta <sup>14</sup>
<i>Saltator similis</i>	Trinca-ferro-verdadeiro	65		LC	F	PAM MA CER	ONI
<i>Cyanoloxia brissonii</i>	Azulão	44		LC	C	PAM MA CA	GRA
<i>Oryzoborus angolensis</i>	Curió	32		LC	C/ F	MA CER AM	GRA
<i>Sporophila maximiliani</i>	Bicudo-verdadeiro	31	CR	EN	F	CER	GRA
<i>Turdus Rufiventris</i>	Sabiá-laranjeira	28		LC	F	PAM MA CA CER	ONI
<i>Sporophila Plumbea</i>	Patativa-verdadeira	25		LC	C	CER	GRA



**Figura 2.** Comparação do número total de AIs lavrados pelo IBRAM, por ano de lavratura. Fonte: elaborado pelo autor.

rência em habitat campestre, quatro em habitat florestal, e duas ocorrem nos dois tipos de habitat (campestre e florestal). Das espécies apreendidas sete possuem dieta granívora e três possuem dieta onívora.

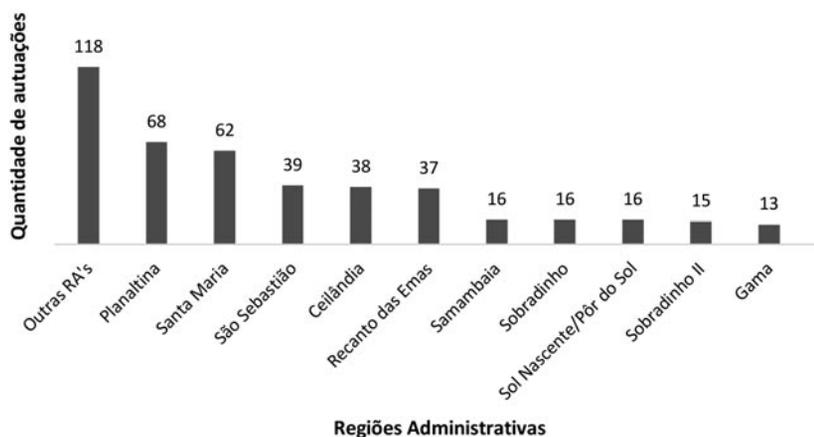
A figura 2 apresenta a quantidade de autos de infrações aplicados pelo Brasília Ambiental durante os cinco anos de análise. Constatou-se que o ano de 2017 foi o que apresentou maior quantidade de infrações, 125, e representou 29% do total, enquanto que o ano de 2020 foi o ano que apresentou menor quantidade, 13 (3%).

Em relação aos dispositivos mais infringidos durante o período de estudo, observou-se que o art. 24 do Decreto Federal nº 6.514/2008 foi o mais citado (93%), que é aplicado por utilizar aves da ordem passeriformes sem licença ou autorização do órgão ambiental competente. O segundo dispositivo mais infringido foi o art. 77, que se aplica por obstar a fiscalização no exercício de suas funções. Por fim, o terceiro dispositivo mais aplicado foi o art. 80, que ocorre quando o criador age em desconformidade com a IN nº 10/2011.

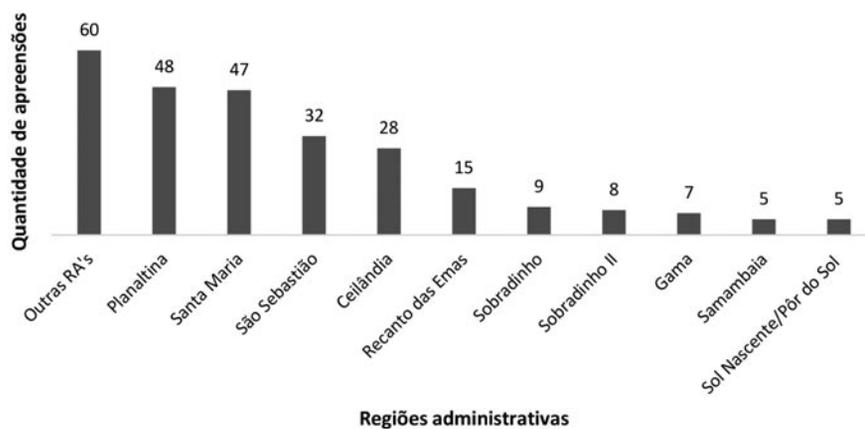
**Tabela 2. Artigos mais citados nos Autos de Infração Ambiental (AIAs) lavrados pelo IBRAM, entre 2017 a 2021**

Dispositivos infringidos do Decreto Federal nº 6.514/2008*	Nº de Citações nos AIAs	%
Art. 24. Matar, perseguir, caçar, apanhar, coletar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização.	363	93%
Art. 77. Obstar ou dificultar a ação do Poder Público no exercício de atividades de fiscalização ambiental.	21	6%
Art. 80. Deixar de atender a exigências legais ou regulamentares quando devidamente notificado pela autoridade ambiental.	4	1%

\* Os artigos citados do Decreto nº 6.514/2008 são regulamentação do artigo Art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998. Fonte: elaborado pelo autor



**Figura 3.** Regiões administrativas do Distrito Federal com maior número autuações. Fonte: elaborado pelo autor



**Figura 4.** Regiões administrativas do Distrito Federal com maior número de apreensões. Fonte: elaborado pelo autor

As dez regiões administrativas com maior número de autuações foram representadas na figura 3, e a região administrativa com mais número de autuações foi Planaltina, 15,53% do total, seguido de Santa Maria (14,16%) e São Sebastião (8,90%). Por outro lado, as regiões com menor quantidade de autuações foram respectivamente: Sol Nascente (3,65%), Sobradinho II (3,42%) e Gama (2,97%). As demais regiões administrativas, intituladas como “Outras RA’s” representaram 26,94% do total de autuações.

No que se refere às regiões administrativas com maior quantidade de apreensões, foram listadas as dez regiões com maiores porcentagens. De acordo com a figura 4 é possível observar que a região administrativa com maior número de apreensões foi Planaltina (18,18%), seguido de Santa Maria (17,80%) e São Sebastião (12,12%). Por outro lado, as regiões com menor número de apreensões foram Gama (2,65%), seguido de Samambaia (1,89%) e Sol Nascente (1,89%). As demais regiões administrativas representadas por “Outras RA’s” corresponderam 22,73% do total de apreensões.

## Discussão

Ao final do estudo, verificou-se que das dez espécies mais apreendidas, nove integram a lista das espécies mais criadas no SisPass, de acordo com dados do Brasília Ambiental<sup>16</sup>. Salienta-se que as espécies mais criadas no SisPass em 2022 são as mesmas criadas em 2020, ano do último relatório situacional sobre a criação de passeriformes no Distrito Federal<sup>16-17</sup>, o que pode indicar um mesmo padrão de preferência das aves pelos criadores. Em que pese a posição das espécies não ser a mesma, visto que o canário-da-terra é o mais apreendido, enquanto o curió é o mais criado, os dados sugerem uma relação entre as espécies mais criadas e as apreendidas. Da mesma forma, Pagano et al. (2009)<sup>18</sup> apresentaram em seu estudo que as espécies mais comuns em apreensões são as que mais despertam interesse para criação.

Das 10 espécies apreendidas, merecem destaque duas: o canário-da-terra, espécie mais apreendida, e o bicudo-verdadeiro, única espécie classificada como ameaçada de extinção. O canário-da-terra (*Sicalis flaveola*) é uma espécie da família *Thraupidae*, predominantemente granívora, e que apresenta maior distribuição em áreas áridas. A expectativa de vida dessa espécie em cativeiro é de aproximadamente 20 anos. No tocante às apreensões, os resultados obtidos nesse estudo se assemelham aos encontrados por Neves e Erbesdöbler (2021)<sup>19</sup>, Araújo (2015)<sup>20</sup> e Junior (2021)<sup>21</sup> que também identificaram a espécie como a mais apreendida por auto de infrações. Outrossim, a espécie em questão é a mais suscetível ao tráfico, segundo relatório *Wildlife Trafficking in Brazil*, que analisou o tráfico de animais silvestres no Brasil entre 2012 e 2019. Conforme relatório, o canário-da-terra é a espécie mais traficada e incentivada pelo mercado clandestino de rinhas, que abrange também hibridização para criação de canários mais fortes e agressivos para competição<sup>22</sup>.

*Sporophila maximiliani*, popularmente conhecido como “bicudo verdadeiro”, é uma ave da família *Thraupidae*, de hábito territorialista, encontrada em pares que defendem seus territórios contra invasores. É a ave silvestre canora que apresenta maior diversidade de canto entre as criadas legalmente no Brasil<sup>23</sup>. Nos estados de São Paulo e Minas gerais, os planos de conservação dessa espécie consistem em reprodução em cativeiro para reintrodução no seu habitat natural<sup>24</sup>. De acordo com Sick (1997)<sup>25</sup> os bicudos podem ser longevos em cativeiro, com registros de exemplares que chegaram próximo dos 30 anos de idade.

Acerca dos autos de infrações aplicados durante o período de estudo (2017 a 2021), observou-se um declínio ao longo dos anos. Nota-se que, no ano de 2020, as autuações tiveram uma redução aparente, o que pode ser explicado devido à pandemia de Covid-19 declarada logo no começo de 2020, em que as ações de fiscalização foram reduzidas com a publicação do Decreto nº 40.924/2020, que declarou estado de calamidade pública no âmbito do Distrito Federal e restringiu a circulação dos cidadãos e a abertura do

comércio. Os dados do estudo sugerem que há um aumento gradual das atividades e novas análises podem ser empregadas para definir se a atuação da fiscalização retornará para os patamares anteriores.

No que tange à classificação das infrações, identificou-se que a infração mais recorrente foi “ter/manter em cativeiro espécimes da fauna silvestre sem a devida autorização da autoridade competente”. Resultado semelhante também foi encontrado em estudo feito por Duarte (2022)<sup>26</sup>, que realizou o levantamento das infrações contra a fauna silvestre nativa em Santa Catarina. De acordo com esse estudo, os passeriformes foram o grupo mais visado nas apreensões envolvendo o dispositivo citado<sup>28</sup>. No contexto da normativa do SisPass, o tipo penal pode ser exemplificado quando criador é encontrado no endereço com aves que não constam em sua relação. Para o segundo dispositivo mais infringido “obstar a fiscalização no exercício de suas funções”, à luz da normativa, pode ser configurado quando o criador não autoriza a entrada dos fiscais em sua residência, ou se recusa a prestar informações sobre o paradeiro das aves, ou mesmo não atualizar o endereço. Por fim, o terceiro dispositivo mais aplicado “deixar de atender a exigências legais ou regulamentares quando devidamente notificado pela autoridade ambiental”, pode ser interpretado segundo a normativa, quando o criador deixar de lavrar ocorrência policial de furto ou roubo da ave no prazo determinado pelos fiscais ou pela normativa, para fins de regularização da conduta.

Observou-se que grande parte das infrações se concentram nas regiões de Planaltina, Santa Maria e São Sebastião, mesmo padrão observado nas apreensões. De acordo com a Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios – PDAD, essas regiões fazem parte do grupo de baixa renda<sup>27</sup>. Nesse contexto, nota-se que as regiões administrativas mais vulneráveis foram as que apresentaram maiores autuações e apreensões. Um fator que pode estar relacionado a esse cenário é a falta de conhecimento das normas ambientais envolvendo a criação amadora.

## Conclusão

Diante do exposto, foi possível apresentar as aves mais apreendidas e as regiões administrativas com maiores ações fiscais, no qual observa-se que pode haver uma relação entre as infrações e o contexto socioeconômico da população. No entanto, pelos resultados obtidos não é possível realizar tal afirmativa, que necessitaria de uma análise mais complexa e que englobasse outras variáveis como grau de escolaridade, conhecimento da legislação, faixa etária, entre outros. Uma pesquisa diretamente com os criadores seria salutar para entender a percepção e perfil desse público, de modo a direcionar ações de mitigação do cometimento de infrações.

Ademais, face a quantidade de infrações imputadas no período do estudo, nota-se a necessidade de uma política que auxilie a criação em cativeiro às popula-

ções, pois o aumento de infração pode estar relacionado ao desconhecimento das normativas. É interessante disseminar as informações através de campanhas de conscientizações quanto à criação regular, bem como as implicações que estão associadas ao não cumprimento dessa prática.

Os dados obtidos nesse estudo poderão contribuir em futuras decisões de conservação e de manejo de aves silvestres de acordo com os preceitos ambientais. Além das informações levantadas servirem para a disseminação de dados a respeito da criação irregular de passeriformes no Distrito Federal, espera-se que auxiliem na tomada de decisões, ajudando na proteção e conservação da avifauna brasileira.

## Referências

1. Marini MA, Garcia FI. Conservação de aves no Brasil. *Mega-diversidade*, Belo Horizonte: 2005; 1(1):95-102.
2. Alves RRN, Lima JRF, Araujo HFP. The live bird trade in Brazil and its conservation implications: an overview [periódico online] 2013. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/journals/bird-conservation-international/article/live-bird-trade-in-brazil-and-its-conservation-implications-an-overview/31F71BEEF88DCD9C938B333C4200DC>.
3. Maciel C, Correia M, Fries D, Maciel Júnior A. A importância do Parque Municipal da Matinha, Itapetinga - BA, na conservação de espécies de aves ameaçadas pelo tráfico [periódico online] 2010. Disponível em: <http://www.conhecer.org.br/enciclop/2010b/a%20importancia.pdf>.
4. Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres. Renctas (BR). País líder em biodiversidade também é um dos que mais sofre com o tráfico de animais silvestres (homepage na internet). [Acesso em 2022 Abr 20]. Disponível em: <https://renctas.org.br/brasil-pais-lider-em-biodiversidade-tambem-e-um-dos-que-mais-sofre-com-o-trafico-de-animais-silvestres/>.
5. Brasília Ambiental. Sispass [homepage na Internet]. Brasília: Instituto Brasília Ambiental. [Acesso em 20 de Abr 2022]. Disponível em: <https://www.ibram.df.gov.br/sispass/>.
6. Brasil. Instrução Normativa IBAMA nº 7 de 30 de abril de 2015 - LegisWeb [base de dados na Internet]. [Acesso em 20 de Abr 2022]. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=284592>.
7. Brasil. Instrução Normativa IBAMA nº 10 de 19 de setembro de 2011 - LegisWeb [base de dados na Internet]. [Acesso em 20 de Abr 2022]. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=78867>.
8. Ministério do Meio Ambiente. IBAMA. Criação amadora de passeriformes da fauna silvestre brasileira [homepage na internet]. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis [atualizado em 2020 Jan 09; (Acesso em 20 de Abr 2022)]. Disponível em: <http://www.ibama.gov.br/fauna-silvestre/passaros-silvestres/criacao-amadora-passeriformes-fauna-silvestre-SisPass#:~:text=O%20SisPass%20%C3%A9%20o%20sistema%20de%20controle%20e%20monitoramento%20hoje>.
9. Brasília Ambiental. Solicitação de serviços no SISPASS [homepage na internet]. Brasília: Instituto Brasília Ambiental. [atualizado em 24 Mai de 2022; acesso em 28 Set de 2022]. Disponível em: <https://ibram.df.gov.br/solicitacao-de-servicos-no-sispass/>.
10. Brasil. Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, 12, fev. 1998.
11. Machado VG. Proposição de Sistematização de dosimetria inicial nas infrações aplicadas pela fundação do meio ambiente (FATMA) (dissertação de mestrado). Florianópolis: Curso de Perícias Criminais da Universidade Federal de Santa Catarina; 2016.
12. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (BR). Portaria MMA nº 148, de 7 de Junho de 2022. Altera os Anexos da Portaria nº 443, de 17 de dezembro de 2014, da Portaria nº 444, de 17 de dezembro de 2014, e da Portaria nº 445, de 17 de dezembro de 2014, referentes à atualização da Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção. *Diário Oficial da União*. Seção 1, página 74.
13. The IUCN Red List of Threatened Species [homepage na Internet]. União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais (Acesso 6 abr 2022). Disponível em: <https://www.iucnredlist.org/>.
14. Lima TF, Batalla JF. Levantamento da avifauna em fragmentos de Mata Atlântica na Fazenda Santa Rita, Natividade da Serra – SP. *Unisant Biociência Unisanta* [periódico online] 2018. Disponível em: <https://periodicos.unisanta.br/index.php/bio/article/view/1168>.
15. Wiki Aves – A Enciclopédia das Aves do Brasil [homepage na Internet]. [acesso 20 Mar 2022]. Disponível em: <http://www.wikiaves.com.br/>.
16. Brasília ambiental. Como me tornar criador amador de passeriformes [homepage na Internet]. Brasília: Instituto Brasília Ambiental [acesso em 10 Out 2022]. Disponível em: <https://onda.ibram.df.gov.br/portal/apps/storymaps/stories/c0748bdbc0cf449eb908371b4452ac9b>.
17. Brasília ambiental. 1º Diagnóstico acerca da criação amadora de passeriformes silvestres nativos no Distrito Federal Realizada pelo Brasília Ambiental [homepage na Internet]. [Acesso em Abr 2022]. Disponível em: <https://www.ibram.df.gov.br/wp-content/uploads/2020/04/diagnostico-Sispass.pdf>.
18. Pagano ISA, Sousa AEBA, Wagner PGC, Ramos RTC. Aves depositadas no Centro de Triagem de Animais Silvestres do IBAMA na Paraíba: uma amostra do tráfico de aves silvestres no estado. *Ornithologia*, Paraíba, v. 3, n. 2, p. 132-144, 2009.
19. Neves FM, Erbesdoble ED'A. Estimativa do tráfico de aves silvestres no Distrito Federal, Brasil. *Rev Biod Bras*, 11(1): 1-15, 2021. Doi: 10.37002/biobrasil.v11i1.1683.
20. Araújo DR. Determinantes do tráfico de animais silvestres no estado de Goiás e no bioma cerrado (dissertação de mestrado). Programa de Pós graduação Stricto Sensu em Recursos naturais do Cerrado, Universidade Estadual de Goiás, 2015.
21. Almeida Junior JM. Tráfico de aves em território brasileiro: uma revisão (trabalho de conclusão de curso). São Paulo: Universidade Federal de São Paulo; 2021.
22. Charity S, Ferreira JM. *Wildlife Trafficking in Brazil*. Reino Unido: Traffic International, Cambridge; 2020.
23. Confederação brasileira de criadores de pássaros nativos. COBRAP. [homepage na internet]. [Acesso 20 Jun 2022]. Disponível em: <https://www.cobrap.org.br>
24. Machado RB, Silveira LF, Silva MISG, Ubaid FK, Medolago CA, Francisco MR, et al. Reintroduction of songbirds from capti-

vity: the case of the Great-billed Seed-finch (*Sporophila maximiliani*) in Brazil [periódico online] 2019. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007/s10531-019-01830-8>

25. Sick H. Ornitologia brasileira. Editora Nova Fronteira: Rio de Janeiro, 1997. 823p.

26. Duarte, MV. Impactos de mudanças legislativas sobre a gestão da fauna em Santa Catarina (Brasil), na Década da Biodiversidade

(ONU: 2010-2020). (trabalho de conclusão de curso). Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina. Curso de Ciências Biológicas, 2022.

27. Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios PDAD 2021-Distrito Federal [homepage na Internet]. [Acesso em 28 Out 2022]. Disponível em: [https://www.codeplan.df.gov.br/wp-content/uploads/2022/05/Apresentacao\\_Distrito\\_Federal.pdf](https://www.codeplan.df.gov.br/wp-content/uploads/2022/05/Apresentacao_Distrito_Federal.pdf)

**Endereço para correspondência:**

Vitória Roberta Barcelos Soares  
Universidade Paulista– SGAS913, SQS312  
Brasília-DF, CEP 70390-130  
Brasil

E-mail: [virobertasoares@gmail.com](mailto:virobertasoares@gmail.com)

Recebido em 28 de janeiro de 2023  
Aceito em 6 de março de 2023